

Nessas condições, somos de parecer favorável ao presente Projeto de lei.

Sala das Comissões, em 12-6-1962
a) Onofre Gosuen, Relator
Aprovo o parecer com 10 (deis) sugestões de emendas apresentadas pelos Deputados Miguel Jorge Nicolau (2), Santilli Sobrinho (1), Roberto Cardoso Alves (1), Norberto Mayer Filho (2), Carlos Kherlakian (1), Arruda Castanho (1), Leonidas Camarinha (1) e Orlando Zancaner (1) todas adotadas pela Comissão em reunião de 13 de junho de 1962.

(a) Antônio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Leonardo Cerávolo — Wilson Lapa — Pedro Paschoal — Nagib Chaib — Fernando Mauro — Onofre Gosuen — Antônio Sampaio.

EMENDA

Acrescente-se onde convier:
Artigo ... — Fica cancelado, parcialmente, na importância de Cr\$ 50.000,00, o item I, da Relação n. 16, do artigo 1.º, da lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo ... — Com os recursos provenientes do cancelamento de que trata o artigo anterior, fica concedido um auxílio de Cr\$ 50.000,00 à Associação Beneficente Intermunicipal de Alfaiates — "ABIMA", de Santo André.

Sala das Comissões,
a) Miguel Jorge Nicolau

Justificativa

Visa a presente emenda redistribuir auxílio concedido através da lei n. 6.708, de 4-1-62.

EMENDA

Acrescente-se onde convier:
Artigo ... — Fica retificada para Externato Irmã Catarina, de São Bernardo do Campo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n. 9, item V, Relação 77, do artigo 1.º, da lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960, e do n. 4, item IX, Relação 16, do artigo 1.º, da lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Sala das Comissões,
a) Miguel Jorge Nicolau

Justificativa

Visa a presente emenda, apenas, retificar denominação de entidade beneficiada através das leis 6.027, de 31-12-60 e 6.708, de 4-1-62.

EMENDA

Acrescente-se onde convier:
Artigo ... — Fica retificada para Hospital Nossa Senhora das Graças Ltda., de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 9, item XVIII, Relação 56, do artigo 1.º, da lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Sala das Comissões,
a) Santilli Sobrinho

Justificativa

A presente sugestão de emenda visa, apenas, retificar denominação de entidade beneficiada através da lei n. 6.708, de 4-1-62.

EMENDA

Acrescente-se onde convier:
Artigo ... — Fica cancelado o item XVIII, da Relação 31 do artigo 1.º da lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo ... — Com os recursos provenientes do cancelamento de que trata o artigo anterior ficam concedidos os seguintes auxílios:

I — Casa da Amizade, de Aparecida	Cr\$ 20.000,00
II — Grêmio Estudantil Elfante Branco de Piraputunga	50.000,00
III — Caixa Escolar do Grupo Escolar Joaquim Pedro de Alvaranga de Indaial	30.000,00

Sala das Comissões,
a) Cardoso Alves

Justificativa

A presente emenda visa redistribuir auxílio concedido através da lei 6708, de 4-1-62.

EMENDA

Acrescente-se onde convier:
Artigo ... — Ficam canceladas: o n. 3 do item II, os ns. 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, e 15 do item III, da Relação 17, do artigo 1.º, da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo ... — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior ficam concedidos os seguintes auxílios:

I — Clube de Malhas de Vila Santa Isabel — Tatuapé — Capital	Cr\$ 100.000,00
II — Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia — Oficina Nossa Senhora das Graças — Rua Nelson Fernandes, 2177 — Capital	35.000,00
III — Centro Espírita Estrêla e Caridade, de Pinhal	15.000,00
IV — Centro Espírita Luz, Estrêla e Caridade, de Pinhal	20.000,00
V — Pensucasso Esporte Clube, de Pinhal	70.000,00
VI — Fomento Cerveja Avenida, de Bragança Paulista	25.000,00

Sala das Comissões,
(a) Norberto Mayer Filho

Justificativa

Visa a presente emenda redistribuir auxílios concedidos através da Lei n. 6.708, de 4-1-62.

EMENDA

Acrescente-se onde convier:
Artigo ... — Fica cancelado o n. 1, do item III, da Relação n. 17, do artigo 1.º, da Lei n. 6.708, de 4-1-62.

Artigo ... — Com o produto do cancelamento de que trata o artigo anterior, fica concedido o seguinte auxílio:

Associação Atlética Parques e Jardins, de São Paulo Cr\$ 40.000,00
Sala das Comissões, em
(a) Norberto Mayer Filho

Justificativa

Visa a presente emenda cancelar auxílio por mim distribuído através da Lei n. 6.708, de 4-1-62, destinando essa mesma importância a outra entidade que especifica.

SUGESTÃO DE EMENDA

Acrescente-se onde convier:
Artigo ... — Ficam canceladas os ns. 1 e 2 do item II, o item IV e os ns. 4, 8 e 23 do item XIV, todos da Relação n. 71 do art. 1.º da Lei n. 6.708 de 4 de janeiro de 1962.

Artigo ... — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior, ficam concedidos os seguintes auxílios:

Grêmio Recreativo 3 de Maio, da Capital	Cr\$ 100.000,00
União dos Ex-Alunos Salesianos de Santa Terezinha	
Futebol Clube, da Capital	100.000,00
São João P.C. da Coroa, da Capital	100.000,00
Esporte Clube Benfca de Malhas, da Capital	60.000,00

Sala das Comissões, em
(a) Carlos Kherlakian

Justificativa

Objetiva a presente emenda redistribuir auxílios por mim concedidos através da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

SUGESTÃO DE EMENDA

Acrescente-se onde convier:
Artigo ... — Ficam canceladas, totalmente, os ns. 3, 8, 12, 13, 16, 17, 25 e 28, e, parcialmente, o n. 7, na importância de Cr\$ 25.000,00, o n. 14, na importância de Cr\$ 50.000,00, o n. 23, na importância de Cr\$ 50.000,00, e o n. 30, na importância de Cr\$ 25.000,00, todos do item VIII da Relação n. 50, do artigo 1.º, da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo ... — Com os recursos provenientes do produto dos cancelamentos de que trata o artigo anterior, ficam concedidos os seguintes auxílios:

Sociedade Amigos do Parque Butantã — Capital	Cr\$ 220.000,00
Sociedade Amigos do Brooklin Novo — Capital	220.000,00

Sala das Comissões, em
(a) Arruda Castanho

Justificativa

Visa a presente emenda, apenas, redistribuir auxílios por mim concedidos, através da Lei n. 6.708, de 4-1-62.

EMENDA

Acrescente-se onde convier:
Artigo ... — Fica retificado para Clube Beneficente e Recreativo Jundialense "28 de Setembro", de Jundiaí, o nome da entidade beneficiada com

o auxílio constante do n. 3, item III, da Relação n. 65, do art. 1.º da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Sala das Comissões,
(a) Leonidas Camarinha

Justificativa

A presente emenda objetiva apenas corrigir a denominação da entidade por nós beneficiada.

SUGESTÃO DE EMENDA

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Fica retificado para Grêmio Estudantil Ruy Barbosa, Ginásio e Colégio Comercial Municipal de Urupês, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 1, item XVI, da Relação 83, do artigo 1.º, da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Sala das Comissões, em
(a) Orlando Zancaner

Justificativa

Visa a presente emenda, apenas, corrigir a denominação de entidade por mim beneficiada através da Lei n. 6.708, de 4-1-62.

PARECER N. 948, DE 1962

Do deputado Mario Telles, Relator Especial designado nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Serviço Civil, sobre a emenda n. 1 ao Projeto de Lei n. 742, de 1960.

O Projeto de lei n. 742, de 1960, de autoria do nobre deputado Angelo Zanini, dispõe sobre a extensão dos dispositivos da Lei n. 5.765, de 13 de junho de 1960, onde couberem, aos cargos preenchidos em caráter interino nos Quadros da Justiça, do Ensino e da Universidade.

A proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 6) e foi aprovada em 1.ª discussão. A Comissão de Serviço Civil também já se manifestou favorável à medida (fls. 16).

Na qualidade de Relator Especial devemos examinar, quanto ao mérito, a emenda n. 1 (fls. 31), que equipara o cargo de Contador reclassificado pelo Decreto-Lei n. 16.959, de 22 de fevereiro de 1947, e mencionado no § 2.º do artigo 1.º da Lei n. 1.061, de 15 de junho de 1951, aos cargos de Contador abrangidos pela alínea III do artigo 2.º do Decreto-Lei n. 16.035, de 4 de setembro de 1946, a partir da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954.

A emenda tem em vista equiparar o cargo de Contador a que se refere o § 2.º do artigo 1.º da Lei n. 1.061, de 1951, a 3 cargos da classe "M", que nos termos da alínea III do artigo 2.º do Decreto-Lei n. 16.035, de 1946, tiveram os vencimentos fixados no padrão "R".

A Lei n. 2.751, de 1954, a cuja vigência a emenda retroage seus efeitos, dispõe sobre o reajustamento de vencimentos e salários dos servidores públicos.

Quanto ao mérito da medida, vale salientar a desigualdade existente entre cargos equivalentes, após a promulgação do Decreto-Lei n. 16.035, de 1946. Tal situação se agravou, posteriormente, com a Lei n. 2.751, de 1954. A emenda, portanto, conforme ressalta sua justificativa, traduz reclamo de política administrativa e imperativo de justiça.

Ante o exposto, somos de parecer favorável à emenda de fls. 31.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1962

a) Mário Telles — Relator Especial

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 589, DE 1962

Dispõe sobre concessão de auxílio

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, destinados às obras de sua construção e instalações.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A concessão do auxílio ora proposto é medida que atenderá justa e atinga reivindicação dos moradores do município de Ipuã.

De fato, a construção e instalação da Santa Casa de Misericórdia local proporcionará a assistência médico-hospitalar de que tanto carece a população humilde e sem recursos do referido município.

Sala das Comissões, 13-6-1962

a) Onofre Gosuen

PROJETO DE LEI N. 590, DE 1962

Dispõe sobre localização de tubo de escapamento dos veículos movidos a motor diesel.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Nas estradas de rodagem estaduais e municipais, nas ruas das cidades e nos caminhos vicinais do território do Estado, não será permitido o tráfego de veículos movidos a motor diesel, sem que o respectivo tubo de escapamento esteja colocado de modo a fazer a descarga para o lado direito, em posição horizontal ou, quando possível, para cima, no nível do teto.

Artigo 2.º — A adaptação será exigida por ocasião do licenciamento dos veículos.

Parágrafo único — A critério da Diretoria do Serviço de Trânsito, poderá ser concedido prazo para cumprimento da presente lei, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

Artigo 3.º — O Poder Executivo baixará regulamento às disposições da presente lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 4.º — A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1962

a) Augusto do Amaral

Justificativa

Indústrias são os acidentes provocados pela fumaça que os caminhões e auto-ônibus a óleo diesel, com tubo de escapamento pelo lado do cruzamento, ou seja, pela esquerda. Espessa nuvem de fumo veda completamente a visão do motorista que cruza ou ultrapassa tais veículos, sendo frequentes os casos em que se defrontam com obstáculo oculto pela fumaça, não se podendo evitar o acidente.

Sendo a legislação relativa a trânsito de competência federal, supõem alguns que o Estado não pode estabelecer medidas de proteção a respeito da direção da fumaça dos veículos. Não ocorre nenhum conflito de competência em torno do assunto, pela simples razão de que a exigência não envolve regra de trânsito, estando plenamente dentro das medidas de complementação da segurança do veículo para o efeito de licenciamento.

Assim, apresentamos à consideração de nossos pares o presente projeto de lei.

PROJETO DE LEI N. 591, DE 1962

Acrescenta dispositivo à Lei n. 819, de 31 de outubro de 1950, e dá outra providência.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º — Fica acrescentado à letra "a" do artigo 20 da Lei n. 819, de 31 de outubro de 1950, o seguinte item:

"XIV — Ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de distrito situado a mais de 10 quilômetros da sede da comarca, pelo exercício, por mais de 5 anos, da função de Preparador Eleitoral — 2 pontos;

Artigo 2.º — O Servidor da Justiça com mais de 20 anos de efetivo exercício e que seja portador de qualquer defeito físico será aposentado, a pedido, com vencimentos integrais.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei n. 819, de 31 de outubro de 1950, que regulou a forma de provimento das serventias de justiça, atribuiu, na letra "a" de seu artigo 20, pontos aos títulos apresentados pelos candidatos inscritos nos concursos de ingresso e de promoção na carreira dos Servidores de Justiça.

Todavia, faltam existir, dentre estas poderíamos apontar a de não ter sido, ainda levada em consideração os serviços prestados à Justiça Eleitoral pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais na sua função de Preparador, nos distritos muitos distantes da sede da comarca.

E o que pretendemos, agora, reparar.

Sala das Sessões, em 12-6-1962.

(a) Alberto da Silva Azevedo

DECLARAÇÃO CITADA

Lei n. 819, de 31 de outubro de 1950